



As experiências sociais da velhice no cárcere

[Artigo 3, páginas de 48 a 67]



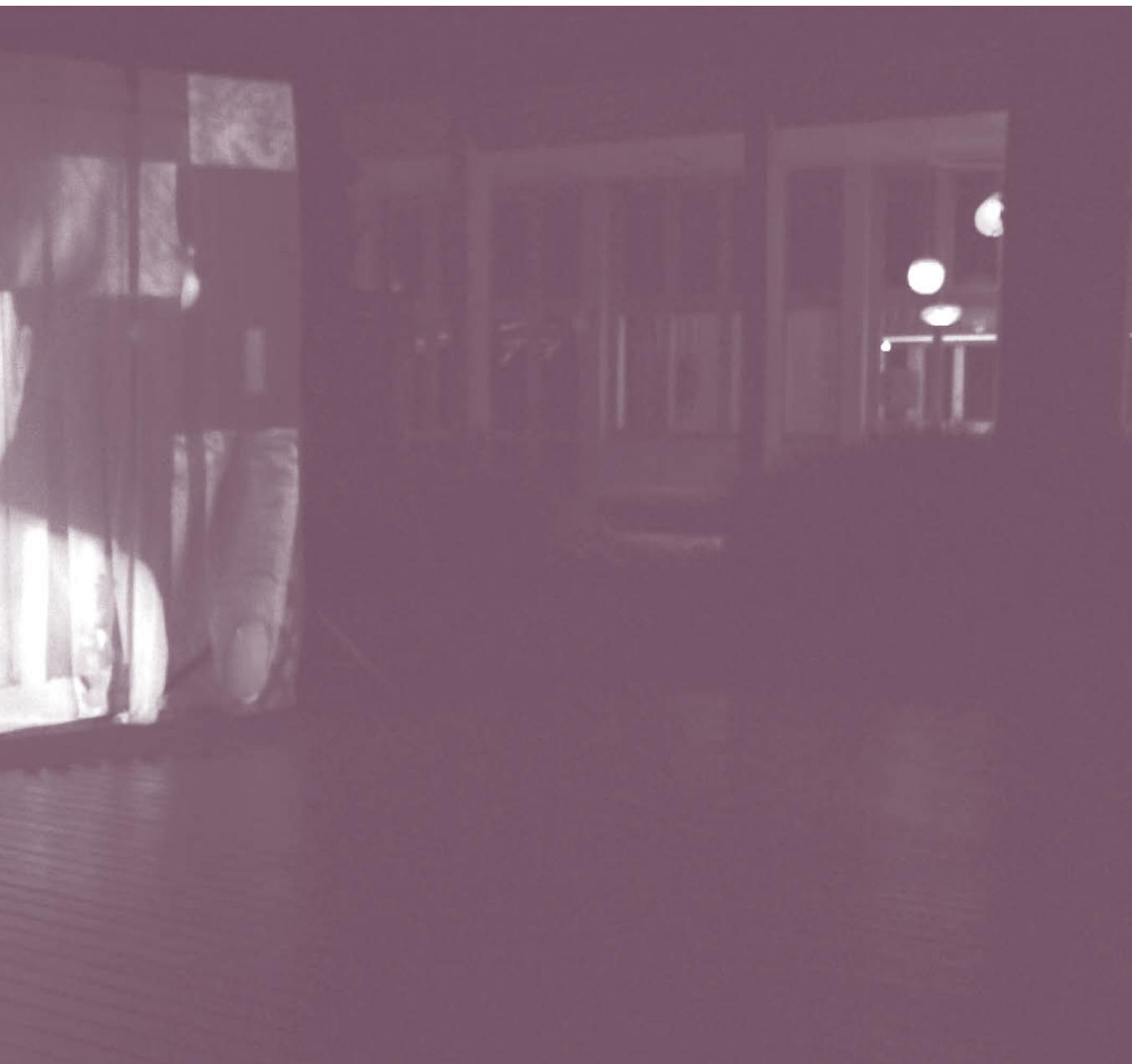


Nadia Regina Wacheleski

Assistente social (URI/FW, 2012) e mestra em Serviço Social pela PUC/RS, 2015. Atualmente trabalha na Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul. nadiawacheleski@gmail.com

Beatriz Gershenson

Assistente social (PUC/RS, 1982), graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS, 1985) e doutora em Serviço Social pela PUC/RS, 2003. É professora titular da Faculdade de Serviço Social da PUC/RS. beatrizg@puhrs.br



RESUMO

Este artigo visa socializar conhecimentos sobre as experiências sociais de idosos no cárcere cuja construção fundamenta-se em uma pesquisa qualitativa calcada no método dialético crítico. Para a objetivação dessa pesquisa foram trianguladas a revisão documental, a observação participante e a técnica de história oral temática. As histórias foram consentidas por dez participantes em entrevistas guiadas no interior do Presídio Central de Porto Alegre/RS, no verão de 2014. Essas narrações foram transcritas para compor a reflexão sobre o fenômeno estudado na perspectiva teórica da gerontologia social, da criminologia crítica e do materialismo histórico dialético. Isso possibilitou o desvendamento das sobrecargas de segregações sofridas por esse grupo na prisão e as necessidades subsumidas dele na massificação da população carcerária e nas dinâmicas prisionais. Por outro lado, são desvelados os modos de sobrevivência e resistência ao contexto prisional em que se confrontam a negação e a demanda por direitos. A finitude da vida e a desvalorização social são exemplos dos significados sociais atribuídos por esses sujeitos à experiência de prisão na velhice. Destacam-se ainda a fragilidade da proteção social da população idosa no Brasil, as estatísticas produzidas pelos órgãos oficiais sobre o encarceramento de idosos e a normatização jurídico-penal dispensada a este segmento.

Palavras-chave: idosos, encarceramento, sobrecarga de segregações.

ABSTRACT

The social experience of individuals with imprisonment, it self, overflows with experiences of violence, erasure of subjectivities and denial of human dignity. This article deals with the social experiences of the elderly with prison, seeking to achieve how they are particularized in terms of the overloads of segregation, the subsumption of human needs to the massification of prisons dynamics, but also valuing the ways of survival and resistance to the prison context by those who experience imprisonment in old age. The approach to the subject emerges from a qualitative research, based on the dialectical-critical method, which triangulated theoretical sources such as social gerontology, critical criminology and dialectical historical materialism, as well as information gathering techniques such as documentary analysis, participant observation and interview in thematic oral history. Ten elderly were interviewed in the interior of the Central Prison of Porto Alegre/RS in the summer of 2014. The study revealed, among the meanings attributed by these subjects to social experience with prison, confrontation with the finitude of life and social disqualification. It was also possible to verify the invisibility of this population segment with regard to social protection, as well as in the statistics produced by the official bodies on the imprisonment of the elderly and in the legal-penal norm provided to this segment.

Keywords: elderly, incarceration, overload of segregation.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é o desdobramento da pesquisa que originou a dissertação de mestrado em Serviço Social¹, defendida em 2015 na PUC/RS. O estudo propôs-se a conhecer a situação de encarceramento de idosos no Presídio Central de Porto Alegre/RS visando aportar contribuições para a qualificação das políticas públicas criminais e penitenciárias que consideram as particulares violações de direitos humanos desse segmento face aos processos contemporâneos vinculados às expressões da questão social².

O campo empírico das prisões é permeado por relações de poder e não raro são inúmeros os obstáculos que se colocam à investigação de experiências de grupos segregados por questões de gênero, etnia, religião e idade. E, diante do crescimento demográfico populacional dos idosos, do avanço do Estado penal e do rotineiro paradoxo das políticas públicas, entendeu-se relevante dar visibilidade às experiências de prisão desse grupo.

A pesquisa, de natureza qualitativa, baseada no método dialético crítico, valorizou a narrativa dos idosos sobre a experiência social com o cárcere, utilizando a técnica de entrevista em história oral temática, alcançando a participação de dez idosos encarcerados. Eles narraram suas histórias com ênfase na temática do encarceramento. Para tanto, como instrumento de coleta de história oral foi utilizado um roteiro com tópicos guias.

Neste artigo, o ponto de partida é a contextualização do cárcere de idosos, considerando os aspectos demográficos dos idosos no país e as condições de proteção social dessa população. Os dados prisionais sobre a questão são apresentados e relacionados com o tratamento jurídico-penal reservado ao idoso.

Em seguida, os achados da pesquisa são explorados com ênfase nas sobrecargas punitivas que idosos encarcerados sofrem. A experiência social de idosos com a prisão, em suma, torna visíveis os processos de sujeição, a reprodução social de estereótipos e os conflitos intergeracionais, mas também as estratégias de sobrevivência ao contexto prisional. Reitera a estrutura focalizadora da proteção social e seletiva do controle social levada a efeito pelo Estado. O castigo, a perda, a desqualificação social e a morte predominam na atribuição de significados do encarceramento na narrativa realizada pelos idosos sobre a própria experiência com a prisão.

1 WACHELESKI, N. R. As configurações da situação de encarceramento de idosos em Porto Alegre/RS. Dissertação. 2015. 180 f. (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (Capes) – Código de Financiamento 001.

2 “A questão social diz respeito ao conjunto das expressões de desigualdades engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana – o trabalho – das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. (...) expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (...) Esse processo é denso de conformismos e resistências, forjados ante as desigualdades, expressando a consciência e a luta pelo reconhecimento dos direitos sociais e políticos de todos os indivíduos sociais” (IAMAMOTO, 2001, p. 17).

A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENCARCERAMENTO DE IDOSOS

Os idosos têm vivido mais e, por uma série de determinações societárias que envolvem a longevidade, representam o grupo populacional que mais cresce no Brasil. A expectativa média de vida do brasileiro aumentou em quase 25 anos nos últimos 50 anos, sem que, concomitantemente, tenham melhorado as condições de vida do idoso que envelhece (CAMARANO, 2004).

A Pesquisa Nacional de Amostras de Domicílios do IBGE/2012 demonstrou que as pessoas com mais de 60 anos representam 12,6% da população brasileira. Essa composição demográfica formou-se em um período muito curto, sobretudo, em razão do declínio da taxa de fecundidade no Brasil e a redução da mortalidade infantojuvenil. Por outro lado, a redução da população jovem está atrelada, em muito, à seletividade penal (BARATTA, 2002), às violências e às discriminações por raça, cor, gênero e território a que os jovens são expostos.

Nesse contexto, o aumento da população idosa está realçando a falta de preparo da esfera pública para responder às suas necessidades específicas em múltiplas áreas. Pode-se afirmar que este segmento é um dos mais impactados pelas trágicas expressões da questão social, caracterizadas pela concentração de renda, pobreza, desregulamentação e precarização das relações de trabalho, levando a uma perversa forma de absorção dessa força de trabalho que se torna descartável com o envelhecimento e é exposta à desproteção social.

Não raramente o benefício previdenciário do idoso brasileiro sustenta o grupo familiar. O que torna o benefício ainda mais incipiente para proporcionar uma vida minimamente digna ao seu destinatário,



O conceito de idoso utilizado nos documentos regulatórios de proteção não é uniforme. Isso pode fragilizar a garantia de direitos, à medida que confunde os profissionais da área e os próprios sujeitos, em seu protagonismo, por fazer valer seus direitos.

sendo que as proteções “da seguridade social – previdência urbana, previdência rural, assistência social e as pensões por morte – cobriam 77,3% da população idosa negra e 78,3% da branca em 2009, ou seja, aproximadamente 16,6% milhões de idosos” (BRASIL, 2012, p. 17), considerando-se beneficiários apenas os com idade igual ou superior a 60 anos.

No caso do benefício de prestação continuada da política de assistência social, a renda mensal da família *per capita* deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Dessa forma, os benefícios computados para a cobertura mencionada correspondem, em sua maioria, a um salário mínimo. Trata-se, assim, de uma cobertura que, apesar de ampla, é precária.

Ademais, o conceito de idoso utilizado nos documentos regulatórios de proteção não é uniforme. Isso pode fragilizar a garantia de direitos, à medida que confunde os profissionais da área e os próprios sujeitos, em seu protagonismo, por fazer valer seus direitos.

Com isso o fenômeno do envelhecimento humano no Brasil precisa ser refletido na perspectiva da baixa qualidade dos sistemas de proteção social, impondo-se também o cotejamento com as marcas identitárias do país, como a pobreza, a violência, a inserção ilícita na sociabilidade capitalista e a cidadania não assegurada. No entrelaçamento dessas condições é que se deve localizar o desvendamento de expressões como o cárcere de pessoas idosas.

A prisão de idosos é mais tardia, em geral, na América Latina se comparado aos Estados Unidos, que possui a maior população de presos do mundo (CNJ, 2014). A incorporação brasileira das políticas de encarceramento em massa autorizou a densa captura seletiva de determinadas pessoas ou grupos. Os idosos ainda não fazem parte da clientela preferencial dessa estrutura seletiva, mas participam dela constantemente, como testemunha um entrevistado:

O velho já praticava e agora cada vez mais está praticando mais delitos. Não é mais coisa só da juventude. O sistema mudou, o regime social mudou, mudou a maneira de ensinar os filhos e as relações estão do avesso. E não importa a idade em que se comete atrocidades vem parar aqui dentro (EHOT3).

Para Cortê e Gomes (2007, p. 8), “quando os idosos cometem algum crime logo são tachados pejorativamente. O que não ocorre quando o idoso é vítima”. Isso porque, no senso comum, o idoso é santificado, reforçando as ideias caricatas de amabilidade e fragilidade que desconhecem que, como qualquer outro ser humano, o idoso pode sofrer ou exercer violências e contravenções penais.

De acordo com Monteiro (2013), que analisou os crimes cometidos por idosos na jurisprudência do Rio Grande do Sul em 2013, foram identificados crimes sexuais, tráfico de drogas e crimes contra a vida. Na jurisprudência do estado de São Paulo, no mesmo ano, foram encontrados casos de roubo, homicídio, sonegação fiscal e violência doméstica.

Em 2012, o total de presos do sistema penal brasileiro com mais de 60 anos era de 5.045 pessoas, sendo 4.771 homens e 274 mulheres, correspondendo a 0,92% das 548.003 pessoas encarceradas no país. A seguir são expostas as unidades federativas do Brasil com maior número de idosos encarcerados em 2012.

Tabela 1. Estados brasileiros com o maior número de idosos encarcerados em 2012

Unidade Federativa	Total de idosos	Homens		Mulheres	
		nº	%	nº	%
São Paulo	1.414	1.368	96,75	46	3,25
Pernambuco	525	490	93,33	35	6,67
Minas Gerais	381	363	95,28	18	4,72
Rio Grande do Sul	380	335	88,16	45	11,84
Rio de Janeiro	324	299	92,28	25	7,72
Paraná	315	288	91,43	27	8,57
Total de SP, PE, MG, RS, RJ e PA	3.339	3.143	94,13	196	5,87

Fonte: Depen, Ministério da Justiça (2012).

Conforme dados de agosto de 2018 compilados pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a conjuntura carcerária do Brasil, denota-se que estão privadas de liberdade no país 602.217 pessoas, das quais 95% são homens e 5% mulheres. O recorte por faixa etária apresentado pela instituição demonstra que os idosos compõem as três faixas etárias menos populosas no contexto carcerário atual.

Tabela 2. Faixa etária da população encarcerada em 2018

Faixa Etária	Percentual
18 a 24 anos	30,5%
25 a 29 anos	23,4%
30 a 34 anos	17,4%
35 a 45 anos	20,4%
46 a 60 anos	7%
61 a 70 anos	1%
71 anos	0,2%

Fonte: Cadastro Nacional de Presos, 06/08/2018.

Essas informações evidenciam a relação contemporânea cárcere/idoso. As capturas penais consubstanciam tanto a velhice encarcerada quanto o envelhecimento atrás das grades, pois é necessário considerarem-se as situações em que as pessoas ingressam já idosas na prisão e aquelas que, no decorrer do cumprimento da sua pena, envelhecem na prisão.

Nessa perspectiva, o envelhecimento³ não é visto como um processo patológico, mas natural e que gradualmente reduz a probabilidade de sobrevivência, aumentando as vulnerabilidades e as perdas evolutivas de acordo com as experiências e as condições em que se envelhece. Como etapa mais avançada do ciclo natural humano, a velhice pode ser

3 Supõe-se, também, que esse processo é diferenciado por sexo, grupo social, cor/raça, localização geográfica e que pode ser minimizado por políticas públicas. As suas condições de vida vão depender das capacidades com que nasceram (básicas), das capacidades adquiridas e da inter-relação entre as duas capacidades com as facilidades/dificuldades criadas pelo ambiente e pelas políticas públicas (CAMARANO; PASINATO, 2004, p. 2).

caracterizada pela degeneração do organismo, perdas físicas e mudanças nas diversas esferas do modo de vida dos sujeitos (HERÉDIA; CASARA, 2000). Tais limitações naturalmente impostas por esses processos se agravam no ambiente de segregação, como testemunham idosos encarcerados:

Até gordo eu estava daí cai preso e emagreci uma barbaridade. A gente vê pela roupa, a gente olha no espelho e vê outra aparência. O cabelo e a barba vão branqueando e a gente vai lutando contra a decaída. A prisão é horrível, é um fim de mundo. (...) Eu considero um inferno, sem conhecer o inferno, acho que o movimento, a situação é a mesma (...). O idoso decai muito aqui, enfraquece, a nossa natureza é forçada aqui, forçada mesmo (EHOT₂).

(...) a vida aqui não tem significado ela é nada. Aqui envelheci muito rápido. Sempre tive uma saúde boa. Meus olhos queimam muito, saiu essas manchas nas mãos e tenho que tomar remédio direto. Eu sinto que minha saúde não tá boa. (...) Faz dois anos e sete meses que estou preso, nesse tempo emagreci oito quilos e envelheci demais. Tem um bem velhinho lá, mais do que eu. Ele tem 66 anos, mas, tá mais judiado. Tá muito sofrido, nem caminhar consegue. Se arrasta e tropeça. De vez em quando converso com ele e ele diz que eu estou novo ainda. É assim aqui se tu puxas três anos: dois é de arrasto, fica velho (EHOT₆).

As dinâmicas prisionais obscurecem as necessidades dos encarcerados, ainda mais se esses encarcerados não correspondem à maioria das pessoas presas no estabelecimento prisional. As ações do Estado no âmbito prisional predominam sobre o público mais populoso, ou seja, homens jovens. As experiências particularizadas de prisão como, por exemplo, de mulheres, índios, estrangeiros, LGBT e idosos, que presumem necessidades diferenciadas, acabam apagadas e invisibilizadas no universo da massa carcerária.

Para (GHIGGI, 2012, p. 100), “as instituições prisionais falham no entendimento das necessidades ideológicas, fisiológicas e psicológicas dos homens e mulheres idosos encarcerados, o que ocasiona em uma punição sem limites sobre eles”. A rotina prisional permeada por

disciplinamentos, negação de direitos, conflitos, resistências, relações de poder e disputas de toda ordem repercute em violências contínuas contra grande parte dos encarcerados. Muitas vezes os encarcerados reproduzem e naturalizam as violências a que são submetidos. Essas violências são intensificadas com a expansão das facções criminosas e o afastamento do Estado das políticas de prevenção da violência e do próprio gerenciamento das prisões.

O idoso (60 anos ou mais) preso por crime não hediondo, crime hediondo ou equiparado dificilmente será contemplado com privilégios legais. Para exemplificar, o art. 117 da Lei 7.210/84 (LEP) admite a prisão domiciliar a partir do regime aberto para condenados com mais de 70 anos de idade: “(...) o Judiciário procura beneficiar com a prisão domiciliar tão somente os réus acometidos de doenças graves ou de difícil tratamento, e não simplesmente os réus idosos cuja única justificativa para a obtenção da benesse seja a idade avançada” (MONTEIRO, 2013, p. 74). Abaixo estão identificadas as leis penais e os respectivos tratamentos previstos para o réu idoso.

Quadro 1. Principais marcos regulatórios de penalização de idosos no Brasil

Ano	Lei	Conteúdo
1940	Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.	Institui o Código Penal. A pena é atenuada caso o agente possua na data da sentença idade superior a 70 (setenta) anos (art. 65). A pena de prisão que não ultrapasse quatro anos pode ser suspensa por quatro a seis anos se o condenado for maior de 70 anos ou apresente condições de saúde que justifiquem a suspensão (art. 77). Os prazos de prescrição da pena são reduzidos pela metade quando na data da sentença a pessoa tenha 70 anos.
1941	Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.	Institui o Código de Processo Penal. A prisão preventiva só pode ser substituída pela domiciliar quando o agente tiver 80 anos ou saúde debilitada por doença grave (art. 318).
1984	Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.	Institui a Lei de Execução Penal. Sobre o trabalho interno nas prisões art. 32 §2º, os maiores de 60 anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade. Sobre os estabelecimentos penais art. 82. §1º, a mulher e o maior de 60 anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Art. 117, somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I – condenado maior de 70 anos.

Fonte: WACHELESKI, 2015.

Há que se considerar, ainda, que o Estatuto do Idoso alterou o Código Penal Brasileiro, pois o delito cometido contra o idoso configura-se como agravante para o aumento da pena do condenado. Em verdade, esse agravante já existia no CP antes do estatuto, a partir da definição de “velho”. O que fazia necessário o aferimento da inferioridade da vítima em relação ao vitimizador. Não existindo comprovação disso, o aumento da pena não se justificava. A mudança é que, sendo idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, a verificação de inferioridade torna-se dispensável.

Entretanto, conservou-se a lacuna existente na lei penal entre o idoso na condição de vítima e o idoso na condição de agente do delito. Apesar de a Lei nº 10.741/2003 difundir o conceito de idoso, na legislação penal são resguardados recursos de amenização da pena às pessoas autoras de crimes apenas com 70 anos ou mais (CP arts. 65, I, 77, §2º e §115. Lei 7.210/1984 art. 117, I). É notório que o Estatuto do Idoso não atingiu a legislação penal a ponto de redefinir a faixa etária de abrangência dos benefícios conferidos aos idosos que são presos. Se por um lado o Estado, por meio do Estatuto do Idoso, reforça a proteção aos direitos dos idosos, por outro mantém garantido o direito de punir rigorosamente os idosos que praticam delitos.

Dar visibilidade à população idosa no sistema penal faz com que, cada vez mais, surjam questionamentos sobre como lidar com essa situação. Os idosos encarcerados, na qualidade de sujeitos portadores de direitos, particularizam a realidade prisional pela forma única de quem experimenta a prisão na vivência de processos e etapas tão peculiares da vida. No entanto, a construção social do encarceramento de idosos incorpora dimensões universais que não consideram as singularidades dessa população.

IDOSOS ATRÁS DAS GRADES: SOBRECARGAS PUNITIVAS E SIGNIFICADOS SOCIAIS

A neutralização seletiva de determinadas pessoas e grupos cujo modo de vida os torna susceptíveis ao sistema punitivo evidencia a desigualdade na experiência de punição. Vale dizer que não significa que homens, jovens, negros e moradores de periferia cometam mais crimes, mas que o modelo punitivo vigente é direcionado aos delitos praticados por pessoas que se encontram em maior vulnerabilidade penal. O encarceramento de idosos reitera esse caráter seletivo do sistema penal a partir da presença desse padrão estrutural de vulnerabilidade na sua seletividade.

Apesar de o art. 82 §1º da Lei de Execuções Penais indicar que os maiores de 60 anos devam ser recolhidos separadamente em estabelecimento adequado à sua condição pessoal, os idosos são pulverizados nas unidades prisionais comuns. E é no cotidiano das prisões que estão alicerçadas formas concretas e simbólicas de controle sobre a produção objetiva e subjetiva da vida dos encarcerados. Pavarini (2012, p. 35) refere que o sofrimento “penitenciário não é apenas sofrimento de espírito, mas ainda e, sobretudo, da carne, como as abomináveis penas corporais da pré-modernidade”. A experiência de cárcere de idosos demonstra violências tramadas em diversos aspectos, como a estrutura programada para uma população jovem, sem iluminação, sinalização, qualidade acústica, ventilação e acessibilidade, conforme observou o idoso entrevistado: “Tem as escadas (...) com esse calorão minhas pernas incham. Tenho que descer me segurando. Subir é até mais fácil que descer. E aí vem a gozação, e a gente começa se sentir oprimido” (EHOT₁).

As necessidades dos idosos na prisão ficam subsumidas ao serem sobrepostas pelas necessidades operacionais do cárcere. Os horários de conferência dos presos, das refeições, do tempo de banho e de sono, das visitas e revistas não levam em consideração as especificidades das necessidades básicas dos idosos. O mesmo predomina nas “leis ou filosofia” instituídas pelos próprios presos ou facções. Portanto, na rotina da prisão existe a reprodução de práticas e símbolos que geram sobrecargas punitivas aos idosos encarcerados. Nesse sentido, as narrativas denunciam a perda de identidade. O idoso deixa de ser referido pelo nome para ser chamado de velho, velhinho, como sublinham os idosos entrevistados:

Artigo 3As experiências sociais
da velhice no cárcere

Para quem não recebe visita o pior dia é o de visita. É um sufoco, tem que acordar às quatro da manhã e não pode olhar para nenhum lado. Tem que olhar só para o chã o tem que ficar deprimido (EHOT2).

Eu nasci, me criei e ensinei aos meus filhos o respeito. Respeito a todo mundo, preto, branco, amarelo e azul, a todas as pessoas. Só que aqui não importa. É muito difícil me chamarem pelo nome, é sempre: “Véio isso!!!”. Pra mim é uma falta de consideração, é claro eu sou velho mesmo, mas tenho um nome! A prisão é um pedaço, a porta do inferno. Eu não tenho outra coisa pra te dizer. É tudo diferente, muita exigência, muita regra, sou tratado pior que um cachorro aos 67 anos (EHOT4).

(...) eu me sinto discriminado, não sei se é por essas coisas de preto e branco. Se é porque tenho pouco estudo ou minha idade. É em serviço, remédio, é em tudo. Também sou velho e negro. Agora a gente não presta mais, é inútil. É só problema, se a pessoa é muito boa, eles querem se apoderar da pessoa (EHOT5).

Segundo Kunzler (2009), a sociedade moderna centralizada na cultura do consumo e do trabalho endossa padrões de jovialidade e valorização do corpo. A velhice, ao contrário, é relacionada a categorias como decrepitude, segregação e regressão. Evidentemente isso contribui para a reprodução social de estigmas e preconceitos contra o idoso também no ambiente carcerário.

Essa visão, refletida no cárcere, reproduz-se por meio das relações que os idosos travam com as outras gerações⁴ encarceradas. No cárcere, a rotulação construída de idosos, a partir dos estereótipos sociais, assume configurações muito próprias. Nas narrativas de história oral identifica-se que em situações de crise (rebelião, motim, confrontos) os idosos são considerados inúteis aos interesses da carceragem. Dessa forma, eles são subjugados a riscos e violência ainda maiores, como reconhece o idoso entrevistado: “Se você é uma pessoa que é produtiva para o sistema, pra carceragem, lá dentro você é visto com bons olhos. Mas se você não é produtivo e não traz nada de interessante, você é a bucha de canhão pra primeira rebelião” (EHOT3).

4 “Geração corresponde a um fenômeno cuja natureza é essencialmente cultural. A geração reúne pessoas que, nascidas numa mesma época, vivem os mesmos acontecimentos históricos e partilham de uma mesma experiência histórica. Essa experiência comum dá origem a uma consciência que permanece presente ao longo do curso de suas vidas, influenciando a forma como os indivíduos percebem e experimentam novos acontecimentos. (...) Toma-se o conceito de geração não como diluindo os efeitos de classe, de gênero ou de raça na caracterização das posições sociais, e sim se conjugando a eles” (BORGES; MAGALHÃES, 2011, p. 172).

Nessa complexa trama de poder e hierarquia das relações prisionais, o idoso tem pouco a oferecer para ser ouvido e respeitado, como menciona o entrevistado: “Os que estão aqui há mais tempo são os que coordenam, mas falam com a gente como se a gente fosse criança” (EHOT6). Não raramente, as estratégias de sobrevivência e aceitação os submetem a determinados ditames impostos na prisão, em que se percebem como “marionetes” para comércio de remédios e drogas, consoante a narrativa dos idosos:

Não é uma boa situação estar encarcerado. Mas o tratamento é perfeito pelo menos na área onde me encontro, o pessoal tem respeito. Ali existe um lema, não existe velho, não existe novo, é tudo a mesma coisa porque a maioria é nova. Somos todos parte do cárcere. Só que às vezes eu tenho que me encaixar, me enquadrar porque a mentalidade deles é diferente da minha (EHOT3).

As facções criminosas influenciam as dinâmicas prisionais e afetam as relações entre as diferentes gerações. No interior do Presídio Central existem espaços em que o preconceito contra idosos apresenta-se mais suavizado. Contudo, depende da visão do líder local e do nível de sujeição ou estratégia de sobrevivência acionado pelos idosos, o que testemunha um idoso entrevistado: “Eu tenho que entrar no jogo deles e copiar como eles são” (EHOT10).

Para Carette (2002), os preconceitos contra os idosos decorrem da valorização da juventude por oposição ao velho e pela percepção acrítica que nega ao velho a autonomia e o acesso a oportunidades. Porém, o convívio dos idosos com as outras gerações encarceradas, além do preconceito, dá visibilidade ao embate no âmbito de costumes, hábitos e preferências, como refere um idoso entrevistado:

A discriminação sempre tem, porque os jovens se acham e se sentem superiores. Porque você é velho. Essa juventude mais nova o pensamento é outro, a cabeça é outra. (...) Porque a gurizada nova gosta só de funk, de zoeira e gritaria. Isso que eles fazem apressa a gente para morrer mais ligeiro. (...) Uma pessoa velha já tem pouca chance. Assim, se apressa ainda mais a morte dela (EHOT7).

A gente só sofre um pouco, porque o idoso fica junto com a gurizada. Só viciado em maconha e crack. Então eles incomodam a gente que não usa droga. Pra quem não usa droga é muito ruim, é cigarro, é panheiro... De tudo. Isso prejudica muito a gente, prejudica a saúde do idoso (EHOT6).

Os conflitos entre diferentes gerações são naturais, afinal envolvem sujeitos de épocas, modos de vida e culturas distintas, com valores e tradições específicas. Esses são processos potentes, que podem ao mesmo tempo distanciar ou aproximar as gerações. Todavia, o cárcere conforma-se como um ambiente muito complexo, assimétrico e estressante, que termina por revestir esses conflitos de fortes cargas negativas para os idosos.

Ademais, verificou-se o quanto o idoso preso vivencia a experiência de abandono familiar. Para discuti-la é usada como base a compreensão histórico-social da velhice, cujo pressuposto ilumina o quanto o papel do velho na sociedade determina-se a partir dos usos e costumes e, por isso, varia de acordo com a cultura e o período histórico. Desse modo, na conjuntura social contemporânea, altamente tecnológica, superficial e consumista, plena de ideias de descartabilidade, o custo social representado pela proteção social aos idosos é frequentemente colocado em cheque, em uma disputa com concepções cidadãs que os consideram sujeitos de direito. O abandono familiar de idosos encarcerados



Os conflitos entre diferentes gerações são naturais, afinal envolvem sujeitos de épocas, modos de vida e culturas distintas, com valores e tradições específicas. Esses são processos potentes, que podem ao mesmo tempo distanciar ou aproximar as gerações. Todavia, o cárcere conforma-se como um ambiente muito complexo, assimétrico e estressante, que termina por revestir esses conflitos de fortes cargas negativas para os idosos.

não significa apenas a expressão de um projeto disciplinador e moralizador por terem rompido com a lei e as expectativas sociais de amabilidade. Mas, também, a materialização do espaço destinado como desejável para aqueles que não servem em outros contextos, como se percebe no relato de um idoso entrevistado:

Isso aqui é um depósito de gente. Tem gente inserida aqui dentro porque não tem ninguém que lute lá fora. Tem pessoas descartadas aqui. Tem gente que descarta seu parente velho aqui (EHOT₄).

(...) eu olhei para as grades e pensei até em suicídio. Pensei, o que eu quero? Velho, preso, doente e abandonado pela família, não entrava ninguém. Só a morte mesmo. (EHOT₁).

É a partir de condições concretas de isolamento, conflito, opressão, privação material, abandono, identidade e carne ferida que os sujeitos encarcerados produzem de forma objetiva e subjetiva os seus modos de vida na prisão. Os processos sociais vivenciados no cotidiano da prisão cristalizam-se na produção de sentidos para as experiências sociais dos sujeitos, cuja expressão se recolhe no depoimento dos idosos entrevistados:

A prisão na velhice é assim, se for comparar, é como uma árvore crescendo, que está crescendo ir lá e atorar ela. Nem se eu vivesse cem anos não me acostumaria. Não tenho como explicar, a vida é ceifada (EHOT₇).

(...) eu tenho medo que me dê um derrame na galeria ou um infarto, e daí? Mesmo perto dos 70 anos não vou me esquecer desse cárcere. Essa prisão, esses meus três anos aqui dentro vão ficar em mim para o resto da minha vida (EHOT₁).

Assim, os significados sociais atribuídos pelos idosos presos à experiência de cárcere perpassam pela desqualificação social e solidão, pelo castigo e a perda, mas, sobretudo, pela finitude da vida, que clama por proteção social, como refere um idoso entrevistado: “Os velhos, a maioria, a tendência é morrer aí dentro (...) teríamos que ser mais vistos pelo Estado (...)” (EHOT7).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O encarceramento de idosos refrata experiências sociais em que se encontram interseccionadas várias vulnerabilidades, ou seja, a vulnerabilidade vivida antes do cárcere; a vulnerabilidade relacionada ao envelhecimento e a vulnerabilidade vivenciada nas dinâmicas prisionais a partir do contexto limitador e punitivo. Seja como for, as histórias de vida dos idosos sobre suas experiências com o cárcere testemunham o quanto as negações e as privações de direitos a que são expostos todos os presos afetam mais profundamente os presos idosos. São exemplos: a questão arquitetônica, contemplando iluminação, ventilação e sinalização inadequadas ou inexistentes, escadarias e espaços propícios a acidentes e insalubres; as atividades de lazer e a prática de exercícios físicos que são inexistentes ou pouco disponíveis; a alimentação inadequada; e as demandas de saúde não atendidas ou estancadas paliativamente.

É desse modo que as especificidades das experiências sociais dos idosos com o cárcere convocam ao reconhecimento do quanto as prisões, no apagamento das necessidades humanas dos idosos em suas especificidades, constituem-se em mecanismos de sobrecarga punitiva para este segmento populacional. Isso porque foi possível obser-

var o quanto as necessidades dos idosos tendem ao apagamento, tornando-se subsumidas nas dinâmicas carcerárias que privilegiam suas necessidades operacionais (de segurança, controle, massificação de regras e condutas) em detrimento da proteção social, ainda que restrita, da dignidade humana dos idosos encarcerados. Essa invisibilidade social é legitimada no campo das políticas públicas criminais e penitenciárias cujas ações tendem à homogeneização da população carcerária.

Mas, não só na vida concreta do idoso encarcerado a prisão se manifesta. As suas expressões afetam, sobretudo, a produção subjetiva da vida. Isso porque as experiências sociais dos idosos encarcerados testemunham o quanto, assim como no contexto social fora da prisão, também no cárcere lhes são negadas as possibilidades de protagonismo, sendo mecanismo de sobrevivência a subordinação à lógica dominante no contexto prisional, que é imposta pela sociabilidade jovem. Pode-se concluir, contudo, que os processos de sujeição dos idosos presos também carregam histórias, consciência e enfrentamentos que testemunham por estratégias de busca de reconhecimento e resgate da identidade perdida.

Por mais que todos os presos passem, em algum grau, pela assimilação da cultura prisional (prisionização), os idosos sofrem mais com imposições e exigências de adaptação a signos, códigos, vocabulário e comportamentos instituídos na prisão, que é “jovem-adultocêntrica”. Esse conjunto de práticas sociais e simbólicas se choca com os modos e as experiências de vida dos idosos aprisionados. Isso repercute no convívio intergeracional dentro do cárcere, acirrando os conflitos e a vivência de um particular estranhamento dos idosos presos ao contexto prisional.☹

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARATTA, A. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.
- BORGES, C. C.; MAGALHÃES, A. S. Laços intergeracionais no contexto contemporâneo. In: *Estudos de Psicologia*, 16(2), mai.-ago. de 2011, p. 171-177. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v16n2/v16n2ao8.pdf>. Acesso em: 17 de out. de 2018.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 20 de out. de 2018.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. *Informe Brasil para a III Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e Caribe*. São José, Costa Rica. 2012. Disponível em: <http://www.cepal.org/celade/noticias/paginas/9/46849/Brasil.pdf>. Acesso em: 18 de out. de 2018.
- _____. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Estatuto do Idoso*, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm. Acesso em: 18 de out. de 2018.
- _____. Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984. Lei de Execução Penal. *Diário Oficial da União*: 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 20 de out. de 2018.
- _____. Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*: 13 dez. 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 20 de out. de 2018.
- _____. Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*: 31 de dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 20 de out. de 2018.
- CAMARANO, A. A.; PASINATO, M. T. In: CAMARANO, A. A. *Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60*. Rio de Janeiro: Ipea, 2004.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Cadastro Nacional de Presos*. Brasília. Agosto de 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>. Acesso em: 14 de out. de 2018.
- _____. Sistema de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas. *Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil*. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/diagnostico_de_pessoas_presas_correcao.pdf. Acesso em: 08 de jul. de 2014.

- _____. Ministério da Justiça. *Relatórios Estatísticos/Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro*. Unidades Federativas. Dez. 2012. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/>. Acesso em: 05 de ago. de 2014.
- CORTÊ, B.; GOMES, M. R. Velhice e violência: o outro lado das notícias e cobertura. In: *Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação XXX Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação*, 2007. Disponível em: www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/resumos/R0731-2.pdf. Acesso em: 6 de ago. de 2014.
- DEPEN, Ministério da Justiça. *Relatórios Estatísticos/Analíticos do Sistema Prisional Brasileiro*, dez. de 2000-dez. de 2012. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/>. Acesso em: 13 de ago. de 2014.
- EHOT. *Entrevistas de História Oral Temática*. In: Projeto de pesquisa sobre as configurações da situação de encarceramento de idosos em Porto Alegre/RS. PUC/RS, 2014.
- GHIGGI, M. P. *O idoso encarcerado: considerações criminológicas*. 2012. 17 f. Dissertação. (Mestrado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.
- HERÉDIA, V. B. M.; CASARA, M. B. *Tempos vividos: identidade, memória e cultura do idoso*. Caxias do Sul: Educs, 2000.
- IAMAMOTO, M.V. A questão social no capitalismo. *Temporalis*, Brasília, n. 3, 2001.
- KUNZLER, R. B. *A resignificação da vida cotidiana a partir da aposentadoria e do envelhecimento*. 2009. 166 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009.
- MONTEIRO, S. R. *Crimes cometidos por idosos: considerações criminológicas*. 2013. 25 f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2013.
- PAVARINI, M. *Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e insegurança*. Curitiba: ICPC, 2012.
- WACHELESKI, N. R. *As configurações da situação de encarceramento de idosos em Porto Alegre/RS*. 2015. 180 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.